

**JUNTA ADMINISTRATIVA DE RECURSO DE INFRAÇÃO – JARI,  
CONSTITUÍDA ATRAVÉS DA PORTARIA Nº 020 DE 13 DE FEVEREIRO DE  
2017, PUBLICADA NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DA BAHIA NO DIA 14 DE  
FEVEREIRO DE 2017.**

**PROCESSO: 2018/019703**  
**RECORRENTE: GABRIEL RODRIGO DOS SANTOS**  
**RECORRIDO: SUPERINTENDÊNCIA DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES DA  
BAHIA - SIT**  
**AUTO DE INFRAÇÃO: R000494872**

**JARI - Junta Administrativa de Recursos de Infração.**

**ACÓRDÃO JARI Nº**

**EMENTA: Multa por infração ao Art. 218, inc. I do CTB, “Transitar com velocidade superior à máxima permitida em até 20%.” Alegação que o veículo fotografado não é o de sua propriedade. Juntada de B.O Nº 2737/2017 e fotografias do seu veículo vistoriado pelo DETRAN ACRE Vistoria Eletrônica. Recurso Conhecido e Provido.**

**Relatório**

Trata-se de Recurso interposto pelo proprietário legal, em face do **artigo 218, I do CTB, “transitar com velocidade superior à máxima permitida em até 20%”** com base no auto de infração lavrado no dia **11/05/2017, na Rod. BA526 km 12 – Sentido decrescente – Salvador/Bahia.**

Alega que não cometeu a infração descrita no AIT – Auto de Infração de Trânsito, entretanto afirma que seu veículo **VW/NOVO VOYAGE CL MBV, PLACA POLICIAL NXR-5983**, foi supostamente clonado, nos termos das declarações expostas no **Boletim de Ocorrência –BO-2737/2017.**

Sustenta que o veículo autuado não é de sua propriedade, pois a foto constante no AIT não é a do seu veículo.

O recorrente pugna pelo cancelamento da penalidade imposta e a revogação dos pontos inseridos em seu prontuário em razão do auto de infração nº. **R000494872.**

É o relatório.

**Voto**

Não se encontra Superada a questão de Ordem Processual no que pertine à tempestividade. Em face do contexto probatório apresentado e em decorrência à flagrante divergência entre o veículo autuado e o constante na fotografia flagrada pelo sistema de radar, passa a ser acolhida por esta JARI, em estrita observância aos Princípios Administrativos da Legalidade esta petição, que analisa a consistência do

**JUNTA ADMINISTRATIVA DE RECURSO DE INFRAÇÃO – JARI, CONSTITUÍDA ATRAVÉS DA PORTARIA Nº 020 DE 13 DE FEVEREIRO DE 2017, PUBLICADA NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DA BAHIA NO DIA 14 DE FEVEREIRO DE 2017.**

auto de infração e a regularidade da identificação do veículo e da aplicação da penalidade, nos termos da inteligência **do artigo 281, § Único, Inc. I do CTB.**

De plano, verifico que as razões recursais atendem aos interesses legais do recorrente, já que comprova com efetividade suas argumentações e demonstra o cuidado necessário à boa fé, seja pela juntada de documentos como a efetivação da notícia crime **Boletim de Ocorrência-BO-2737/2017.**

Da análise do Auto de Infração de Trânsito – AIT emitido pelo Órgão Autuador, e a juntada de demais documentos que se revelam como reais provas do quanto alegado pelo recorrente, observa-se que o veículo descrito no CRLV VW/NOVO VOYAGE CL MBV, foi supostamente objeto de fraude pela clonagem da sua placa, fato comprovado através da fotografia flagrada pelo sistema RADAR de uma Camionete **AMAROK**, documentação acostada a este procedimento, bem como a verossimilhança das alegações pela existência de infrações de trânsito, e por fim, o que corrobora com o entendimento e a aceitação da argumentação de Clonagem, quando, desta forma e por estes motivos, VOTO no sentido de **CONHECER** do recurso interposto, dando-o por **PROVIDO, pelas razões ora expostas, julgando INSUBSISTENTE o Registro do Auto de Infração nº. R000494872** lavrado contra **GABRIEL RODRIGO DOS SANTOS, determinando seu consequente arquivamento. Acaso já tenha havido o pagamento da penalidade da multa aplicada, devolva-se a importância.**

**Resolução**

ACORDAM os membros da Junta Administrativa de Recursos de Infração, por unanimidade, **CONHECER** do Recurso apresentado, dando-o por **PROVIDO**, determinando o arquivamento do **Auto de Infração nº. R000494872**, pelas razões de direito aqui expostas.

Sala das Sessões da JARI, 05 de junho de 2018

Gustavo Adolfo Quintella de Cerqueira – Membro Titular – Presidente / Relator

José Antônio Marques Ribeiro – Membro Titular

Claudemiro Santos Junior - Membro Suplente em Exercício

Aldalice Amorim dos Santos - Membro Suplente em Exercício

Regina Helena S. dos Santos - Membro Suplente em Exercício

Maria Fernanda Cunha - Secretária